



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Secretaria da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e Empreendedorismo  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 42/2023/MDIC

Brasília, 10 de março de 2023.

**A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS**

**Assunto: Cooperativas de Crédito - Alteração da forma de convocação para as Assembleias Gerais.**

**Referência:** Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº [19687.101892/2023-16](#).

Senhores Presidentes,

1. O DREI se reuniu com representantes da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCBe, tomou conhecimento das disposições contidas na Lei Complementar nº 196, de 24 de agosto de 2022, que dentre outros assuntos, alterou a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo, disciplinando regra própria de convocação para as assembleias gerais das cooperativas de crédito.

2. Assim, as regras previstas na atual redação da Lei Complementar nº 130, de 2009, em especial art. 17-B, são de aplicação imediata e devem prevalecer para as cooperativas de crédito em face da tríplice convocação estabelecida na Lei Geral de Cooperativas - Lei nº 5.764, de 1971.

**Art. 17-B. As convocações para as assembleias gerais serão efetuadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e divulgadas, em destaque, no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet. (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022)**

Parágrafo único. O edital de convocação da assembleia geral deverá conter, no mínimo: (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022)

I - os assuntos que serão objeto de deliberação; (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022)

II - a forma como será realizada a assembleia geral; (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022)

III - o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação do associado, no caso de realização de assembleia a distância ou presencial e a distância simultaneamente; e (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022)

IV - os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos. (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022) (Grifamos)

3. Ademais, os representantes da OCB informaram que, em parceria com o chefe adjunto do Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF do Banco Central do Brasil, entendem que a expressão “repositório de acesso público irrestrito na internet”, contido no art. 17-B da LC 130/2009, deve ser entendido como:

“Repositório de acesso público irrestrito na internet” é o ambiente virtual de acesso à

informação, disponibilizado ao quadro social e a toda a sociedade, de forma gratuita, na internet, sem qualquer forma de restrição para consulta, e sem necessidade de realização de cadastro, assinatura ou pagamento para acesso ao texto ou documento publicado.

4. Dessa forma, orientamos que as Juntas Comerciais se atentem para as regras específicas de convocação para assembleia geral das cooperativas de crédito e não realize exigência que contrarie as disposições do art. 17-B da LC 130/2009. Ou seja, os **editais de publicação podem ser publicados no próprio site da cooperativa ou em qualquer site que permita o acesso público, irrestrito e ilimitado ao conteúdo do edital por qualquer interessado.**

5. Ademais, de acordo com a mesma lei, deve constar do edital de convocação:

- I - os assuntos que serão objeto de deliberação;
- II - a forma como será realizada a assembleia geral;
- III - o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação do associado, no caso de realização de assembleia a distância ou presencial e a distância simultaneamente; e
- IV - os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos.

6. Por oportuno, solicitamos que as informações sejam repassadas, em especial, aos responsáveis pelos setores de registro empresarial e aos servidores que atuam na análise dos atos submetidos a arquivamento.

7. Por fim, informamos que com a maior brevidade possível será realizada a atualização da Instrução Normativa do DREI nº 81/2020, em especial seu anexo VI (Manual de Registro de Cooperativa), para que passe a dispor claramente sobre a regra específica de convocação de assembleias gerais das cooperativas de crédito trazida pela LC 196/2022.

8. Certos de contar com a colaboração dessa Junta Comercial, agradecemos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**MIRIAM DA SILVA ANJOS**

Coordenadora-Geral Substituta

Documento assinado eletronicamente

**AMANDA MESQUITA SOUTO**

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Mesquita Souto, Diretor(a)**, em 10/03/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam da Silva Anjos, Coordenador(a)**, em 10/03/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32291138** e o código CRC **0CDD71F2**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 2º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70053-900 - Brasília/DF  
(61) 2027-7247 - e-mail drei@economia.gov.br

**Referência:** ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19687.101892/2023-16.      SEI nº 32291138